

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra ANGÉLICA LÓREN LEAL, portador de CPF nº 054.977.856-03,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2019 à 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A. inscrita sob o CNPJ 47960950022281, situada na rua Raul Soares,36, Centro, em Caratinga M/G, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais nos dias **03 (três) e 04 (quatro) de janeiro de 2019** referente ao evento "**Liquidação Fantástica**", ou seja, quinta-feira e sexta-feira, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

Nos dias **03 (três) e 04 (quatro) de janeiro de 2019**, quinta-feira e sexta-feira, em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga/MG, sendo estabelecida na seguinte forma:

- a) no dia 03/01/2019 carga horária entre 08:00h (oito horas) e 17:00h (dezessete horas), com portas fechadas.
- b) no dia 04/01/2019 carga horária entre 06:00h (seis horas) e 14:00h (quatorze horas).

CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, nos dias 03 e 04 de janeiro de 2019, um lanche especial no início do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante fornecerá, nos dias elencados na cláusula terceira, a todos os seus empregados, o intervalo intrajornada mínimo de 01h:30 (uma hora e meia) de intervalo para alimentação, bem como almoço, sem quaisquer ônus para estes e 0:30min (trinta minutos) para lanche.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho nos dias 03 e 04 de janeiro de 2019, a importância em dinheiro, de **R\$120,00** (cento e vinte reais), como gratificação, e o Valor de **R\$20,00** (vinte reais) referente a alimentação, por cada um dos dias de trabalho, totalizando o valor de **R\$280,00** (duzentos e oitenta reais) pelos dois dias trabalhados, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

CLÁUSULA NONA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1.050,00** (hum mil e cinquenta reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

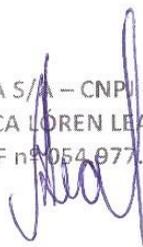
PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 02 de Janeiro de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE


MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
ANGÉLICA LOREN LEAL - GERENTE
CPF nº 054.977.856-03